



Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

EDITAL Nº 16/2025

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 2000/1997, 2569/04, 2741/2006, 2736/2006, 2762/2007, 2953/2009, 3068/2010, 3321/2012, 3704/2015, 3973/2018 e outras, e considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado à selecionar candidatos para o quadro de profissionais para atuarem nas funções vinculadas ao cargo – quadro anexo, conforme condições e critérios estabelecidos neste Edital e no Processo Administrativo nº 5989/2025.

O processo seletivo será realizado exclusivamente por meio de análise de títulos, de caráter classificatório, não havendo aplicação de provas escritas ou práticas, conforme disposto neste edital.

1 – DOS CARGOS

O Quadro abaixo apresenta informações sobre os cargos, vagas, salários, jornadas, escolaridade e pré-requisitos:

1.1 – BERÇARISTA - PROFISSIONAL PARA ATENDER NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE. *Centros de Educação Infantil da zona urbana e EMEI Gente Miúda (Guatemala).	01 VAGAS + CADASTRO DE RESERVA Para atuar nas turmas de creche dos centros de educação infantil. *Centros de Educação Infantil (zona urbana) e EMEI Gente Miúda (Guatemala).
PRÉ-REQUISITO	Diploma de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio ou Equivalente, expedidos por instituição de ensino regularizada pelos órgãos do Sistema de Ensino: Ministério da Educação, Conselho estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação ou Secretarias de Educação; OU Declaração de Conclusão de Nível Médio (validade de 30 dias), expedida por instituição de ensino regularizada pelos órgãos do Sistema de Ensino: Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação ou Secretarias de Educação. ACRESCIDO DE: Curso de Berçarista ou Auxiliar de Creche com carga horária mínima de 80 horas.
ATRIBUIÇÕES	*Oferecer toda a atenção necessária, assumindo



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

	inclusive atividades relacionadas à sua higienização; *Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado; *Receber as crianças e encaminhá-las para as atividades previstas no calendário escolar; *Acompanhar e auxiliar as crianças durante as refeições; *Comunicar a diretora ou professora responsável, alterações de saúde apresentadas pelas crianças; *Responsabilizar-se pelo banho, higiene do bebê, troca de fraldas, mamada, posição de dormir, higiene, organização das roupas e brinquedos; *Estimular e participar junto ao professor da educação da criança e do desenvolvimento da sua autoestima, no tocante a: ● Personalidade e desenvolvimento emocional, motor e físico. ● Transferência de autoridade e limites. Desenvolvimento da independência e autonomia.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.671,91
TEMPO DE CONTRATAÇÃO	Até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) horas semanais.

CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) horas semanais.
1.2 – SERVENTE – PROFISSIONAL PARA ATUAR NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL OU ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS OU CEMAE OU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	CADASTRO DE RESERVA TURNO: MATUTINO E VESPERTINO
PRÉ-REQUISITO	Fundamental Completo.
ATRIBUIÇÕES	*Limpar e arrumar as dependências e instalações de escolas e edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; *Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; *Percorrer as dependências da unidade em que serve, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; *Manter a devida higiene e conservação das instalações sanitárias e de cozinha; *Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; *Preparar e servir café ou pequenos lanches a



Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

	visitantes e servidores da prefeitura; *Verificar o prazo de validade dos alimentos antes de prepará-los; *Manter limpos os utensílios de cozinha efetuando a lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha; *Verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; *Preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida; *Executar tarefas de copa e cozinha e preparação de alimentos para merenda escolar; *Distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada; *Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; *Receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; *Manter as roupas de cama, banho e mesa em perfeita condição de utilização, *Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; *Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.364,77 + 153,23 (abono complementar)
TEMPO DE CONTRATAÇÃO	Até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) horas semanais.



Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

2.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item.

2.3 Dentro do período de inscrição, caso o candidato perceba alguma informação errada, poderá cancelar a inscrição (Minhas Inscrições – Ações - cancelar) e efetuar nova inscrição. “

2.4 - LOCAL	As inscrições serão realizadas no SISP - <i>Sistema Integrado de Soluções Pública</i> através do site oficial: educacao.ibiracu.sisp.com.br
2.5 - PERÍODO	30 e 31/10/2025
2.6 - HORÁRIO	08:00 às 18:00

3. DOS REQUISITOS

3.1 – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2 – Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para a função, conforme previsto no edital;

3.3 – Ter, na data do encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

3.4 – Não se enquadrar na vedação de acúmulos de cargos na forma do inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal;

3.5 – Não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação de Ibiracú por falta disciplinar.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1 – O candidato deverá preencher corretamente a ficha de inscrição, disponibilizada "on line", assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.

4.2 – No ato da inscrição não será necessário anexar documentos. Documentos originais e cópias dos documentos listados nos itens 4.3 a 4.10 deverão ser apresentados posteriormente, em momento oportuno definido pelo edital (convocação), para fins de comprovação da identidade, escolaridade, experiência profissional, titulação e demais requisitos exigidos.

4.3 - Documentos originais e cópias com foto, podendo ser Carteira de Identidade ou cópia da Carteira de Trabalho – CTPS ou cópia da Carteira de Habilitação – CNH;

4.4 – Documento original e cópia PIS/PASEP;

4.5 – Documento original e cópia do DIPLOMA acompanhada do HISTÓRICO ESCOLAR ou DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO emitida pela instituição de ensino, carimbada e devidamente assinada pelo órgão emissor e também pelo candidato, que comprove a escolaridade mínima exigida ou registro profissional;

4.6 – Documento original e cópia dos comprovantes de participação e conclusão dos demais cursos exigidos como pré-requisitos do presente Edital, quando o cargo assim o exigir;



Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁÇU

4.7 – Documento original e cópia da Carteira Funcional, certidão ou qualquer outro comprovante de Registro e Regularidade no Conselho de Classe, quando for o caso;

4.8 – Documento original e cópia do Comprovante de exercício profissional, indicando cargo ou funções que desempenhou, para fins de comprovação do pré-requisito e pontuação;

4.9 – Documento original e cópia dos Documentos de titulação na área – Certificado ou Diploma;

4.10 – A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação – MEC (original e cópia).

4.11 – Após efetuada a inscrição e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos e informações prestadas na ficha de inscrição;

4.12 – O candidato que não preencher corretamente a ficha de inscrição em todos os campos terá automaticamente sua inscrição indeferida;

4.13 – Os documentos originais das cópias de identidade com foto, CPF, escolaridade, pré-requisito, experiência profissional e qualificação profissional, informados na data inscrição, deverão ser apresentados na ocasião da chamada para contratação temporária. Caso o candidato não apresente os documentos originais, será ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado;

4.14 – SERÁ ACEITA (01) UMA INSCRIÇÃO POR CPF.

5. QUANTO A CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

5.1 - A carga horária dos contratados na forma deste edital atenderá às necessidades temporárias do Município de Ibiráçu, limitando-se à carga horária máxima estabelecida para o Quadro Permanente do servidor Público Municipal.

5.2- O vencimento dos contratados será nos termos deste Edital, fixado no ato da contratação, não havendo o direito à progressão ou promoção funcional durante a vigência do contrato.

6. DA LOCALIZAÇÃO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:

6.1- Os cargos identificados no presente edital são para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

6.2- O candidato no ato da convocação que desistir ou não aceitar o local de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Educação será desclassificado automaticamente.

6.3 – O cargo será definido por ordem de classificação.

7. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

7.1- Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no **cargo pleiteado**, nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, comprovados conforme item 8.4 e 8.5 do Edital.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

8.1- A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica,



Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

assim como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou impressão dos documentos. Portanto, é de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como à impressão do comprovante de inscrição.

8.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas conforme abaixo:

1ª ETAPA: Comprovação dos requisitos para o Cargo Pleiteado, de caráter eliminatório;

2ª ETAPA: Pontuação de Títulos, conforme Quadros II e III de caráter classificatório.

8.3- A classificação resultará de pontos atribuídos ao Exercício Profissional e Qualificação Profissional conforme quadro abaixo.

ÁREA	PONTOS
I – Exercício Profissional	30
II – Qualificação Profissional	70
TOTAL	100

8.4- A classificação, que visa avaliar os candidatos nas duas áreas indicadas no quadro abaixo, terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

8.5 - Tratando-se de atividade prestada em empresa privada, a comprovação se dará através de cópia da Carteira de Trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira de trabalho sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data do requerimento de inscrição. Em caso CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL DIGITAL, apresentar dados impressos contendo: nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do (s) contrato (s) de trabalho).

8.6 - Tratando-se de candidato “servidor público” a comprovação deverá ser feita através de documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento Pessoal/ Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente.

8.7 – Tratando-se de Prestador de Serviços, a comprovação deverá ser feita através de cópia do contrato de prestação de serviços e/ou declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo/função.

8.8 – Tratando-se de Autônomo, a comprovação deverá ser feita através de Certidão emitida por órgão competente (Prefeitura Municipal ou INSS), comprovando o tempo de cadastro como autônomo no cargo e área /especialidade que pleiteia o contrato.

8.9 - Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa.

8.10 - Não serão atribuídos pontos ao tempo de serviço concomitante.

9. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

9.1 – Considera-se qualificação profissional cursos de formação continuada na área de atuação, concluídos a partir de **2020**, impresso em papel timbrado e com carimbo do respectivo órgão, relacionados ao cargo ou área de atuação, no qual o candidato tenha participado na condição de participante ou de formador, durante ou após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, conforme Quadros II ou III.



Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

9.2 – Consideram-se cursos de formação: Curso de Nível superior, Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado, que deverão ser apresentados por meio de Certificados (Diploma) ou Declaração da Instituição **devidamente reconhecida pelo MEC.**

9.3 – Os Cursos de Pós-Graduação, Lato Sensu e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados por órgãos competentes **autorizados pelo Ministério da Educação**, cumpridas às exigências da Lei 3.644/2015, publicado em 16/01/2015 de acordo com a legislação vigente.

LATO SENSU:

- RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977
- RES. CFE Nº 12/1983, DE 06/10/1983
- RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996
- RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997
- RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999
- RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001
- RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002
- RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 8/06/2007
- RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008
- RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009
- RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011
- RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 8/09/2011
- RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014
- RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018
- RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018
- DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017

STRICTO SENSU:

- RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001
- RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 03/04/2001
- RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002
- RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 09/06/2005
- RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006
- RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 04/09/2007
- RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008
- RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009
- RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 01/02/2011
- RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016
- RES. CNE/CES Nº 07/2017, DE 11/12/2017
- RES. CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022

9.4 – Declarações dos cursos acima, **somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de 2021**, desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia e histórico do curso (no caso de Pós-Graduação) e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente). **Os cursos concluídos anteriormente ao ano de 2021, somente poderão ser comprovados por meio de Certificados ou Diplomas.**

9.5 – Não será pontuado qualquer tipo de curso se neste não constar o timbre ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data da conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

9.6 – Não será atribuída pontuação aos cursos sem especificação de carga horária e identificação do candidato no documento entregue e devidamente assinado pelo candidato, quando pertinente.

9.7 – A pontuação referente à qualificação profissional será atribuída de acordo com a tabela referente ao nível de escolaridade exigida para o cargo pleiteado, constante nos Quadros II e III deste Edital.



Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

9.8 - Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido para cada área de pontuação.

9.9 - Os títulos deverão ser entregues no ato da convocação acondicionados em envelope, contendo na parte externa o nome e o número de inscrição do candidato e o cargo para o qual está inscrito. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados é exclusiva do candidato, **BEM COMO O PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO.**

9.10 - A quantidade de títulos apresentados será conferida na presença do candidato.

9.11 - Serão desconsiderados os títulos que não atenderem as exigências deste Edital.

9.12- OS DIPLOMAS E CERTIFICADOS APRESENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS, DEVERÃO TRAZER NO ANEXO OU EM SUA REDAÇÃO, EXPRESSAMENTE, INFORMAÇÕES SUFICIENTES DE VALIDAÇÃO, AUTENTICIDADE, ORIGEM E DE ENDEREÇAMENTO PARA SER CONSULTADO PELA SEME.

- IAPES – GESTÃO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL LTDA;
- INSTITUTO ICEL;
- INSTITUTO ÉCOLE;
- INSTITUTO IERB;
- FVC – FACULDADE VALE DO CRICARÉ – SÃO MATEUS;
- FASG – FACULDADE SÃO GABRIEL DA PALHA;
- FACULDADE LUSO CAPIXABA – CARIACICA/ES;
- FACIG – FACULDADE CIDADE GUANHÂES – GUANHÂES/MG;
- FIAR – FACULDADE INTEGRADA ARIQUEMES – ARIQUEMES/RO;
- FACULDADE ATUAL – MACAPÁ/AP;
- FAISA – FACULDADE DE SANDO AUGUSTO – SANTO AUGUSTO/RS;
- UNIJALES – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES – JALES/SP;
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS- DUQUE DE CAXIAS/RJ;
- FANAN – FACULDADE DE NANUQUE – NANUQUE/MG;
- ISEED-FAVED – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYVRELL – VIRGINÓPOLIS/MG;
- INET – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA – SALVADOR/BA;
- FAMOSP – FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO – SÃO PAULO/SP

10. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

10.1- A listagem de classificação dos candidatos será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- a) que tiver apresentado o maior número de pontos na qualificação profissional – Quadro II ou III;
- b) que tiver obtido maior número de pontos no exercício profissional – Quadro I;
- c) o candidato de maior idade.

10.2- A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital. O candidato que não o atender terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do processo seletivo simplificado.

10.3 - O RECURSO do edital dia 15/10/2025.

10.4 - A listagem de candidatos classificados com o **RESULTADO PRELIMINAR** será divulgada a partir das 13h do dia 03/11/2025, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura de Ibiracú: www.ibiracu.es.gov.br



Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

10.5 – O **RESULTADO FINAL** será divulgado **a partir das 13h do dia 10/11/2025** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura de Ibiraçu: www.ibiracu.es.gov.br

11. DA REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:

11.1- O prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar será de **02 (dois) dias úteis** após a concretização do evento (divulgação do resultado das provas de títulos), tendo como termo inicial e final o 1º dia útil subsequente à data da divulgação do resultado do processo seletivo.

11.2- Admitir-se-á um recurso por candidato, considerando a possibilidade de serem realizada uma inscrição por CPF. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados.

11.3- Os recursos deverão ser protocolados no *SISP - Sistema Integrado de Soluções Pública através do site oficial*: educacao.ibiracu.sisp.com.br e dirigidos a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado.

11.3.1 Após a divulgação oficial da classificação preliminar, caberá recurso dos resultados, devendo o apelo ser providenciado através do portal onde foi realizada a inscrição, no site educacao.ibiracu.sisp.com.br, até as 18 horas do dia **05/11/2025**.

11.3.2 O recurso será apresentado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar campo específico do sistema de inscrição do Processo Seletivo. O recurso será automaticamente vinculado ao número de inscrição para o qual foi aberto.

11.4 - Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital.

11.5- Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

11.6 - Sob hipótese alguma será concedida vista de sua avaliação procedida após o dia previsto no subitem 11.1 do Edital.

11.7 - Este processo seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Ibiraçu terá validade até 31/12/2025.

11.8 - Decorridos o prazo de 12 (doze) meses contados da homologação, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Serão convocados para contratação os primeiros classificados, que, após convocação feita pela Secretaria Municipal de Educação, deverão comparecer COM AUTORIZAÇÃO ASSINADA E CARIMBADA pela Secretaria Municipal de Educação no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Cond'Eu, 486, Centro – Ibiraçu/ES, munido dos seguintes documentos:

12.1.1 – CPF original e cópia.

12.1.2 – Título de Eleitor e comprovante de votação das duas últimas eleições (original e cópia).

12.1.3 – Carteira de Identidade (original e cópia).

12.1.4 – Certificado de Reservista (original e cópia).



Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

12.1.5 – Certidão de Nascimento/Casamento (original e cópia).

12.1.6 – Certidão de Nascimento dos filhos (original e cópia).

12.1.7 – Uma foto 3 x 4 recente.

12.1.8 – PIS/PASEP.

12.1.9 – Carteira de Habilitação – CNH Categoria B para motorista veículo leve ou conforme exigido no cargo pleiteado.

12.1.10 – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

12.1.11 – Atestado de Antecedentes Criminais.

12.1.12 – Comprovante de anuidade ou do parcelamento junto ao Conselho de Classe, quando for o caso.

12.1.13 – Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos.

12.1.14 – Comprovante de residência.

12.1.15 – Comprovante de escolaridade compreendendo histórico escolar e diploma.

12.1.16 – Número da conta bancária conforme exigência do Setor de RH da Prefeitura Municipal de Ibirapu.

12.1.17 – Documentos pessoais do Cônjuge e filhos menores de 21 anos (Identidade, CPF, PIS/PASEP e certificado de reservista se for o caso).

12.2 – Para comprovar a condição de Pessoa com Deficiência, o candidato inscrito nessa categoria deverá apresentar um laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID, versões 10 ou 11), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei Nº 11.134, de 02 de junho de 2020.

12.3 – Os candidatos classificados que forem convocados deverão passar por exame médico pré-admissional, sendo requisito para contratação, estar habilitado na avaliação das condições de saúde.

12.4 – Correrá por conta da Prefeitura Municipal de Ibirapu a realização do exame admissional necessário a contratação do candidato aprovado e convocado.

12.5 – As decisões pela inabilitação do candidato na avaliação das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeitos de admissão e delas não caberá qualquer recurso ou pedido de revisão.

12.6 – O candidato que por qualquer motivo não comparecer à convocação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** perderá o direito à vaga.

12.7 – Para fins de atendimento à convocação, o candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação com todos os documentos originais e cópias que foram mencionados no ato da inscrição. Após conferência dos documentos, o candidato será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

12.8 – A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS, CONFORME ITEM 12.7 DESTE EDITAL, ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.



Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

13. CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

13.1 - Do total das contratações realizadas para o cargo, será respeitada a proporção de 20x1 para contratação de pessoas com deficiência na forma da legislação vigente.

13.2. Para efeitos deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física ou sensorial que gere incapacidade para o desempenho de atividades, dentro de um padrão considerado normal para um ser humano.

13.3. O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

13.4. Para comprovar a condição de Pessoa com Deficiência, o candidato inscrito nessa categoria deverá apresentar um laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID, versões 10 ou 11), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei Nº 11.134, de 02 de junho de 2020.

13.5. O candidato que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da sua inscrição, não poderá alegar posteriormente esta condição para reivindicar o privilégio legal neste Processo Seletivo.

13.6 – Fica reservado o percentual de 5 % (cinco por cento) das vagas a Candidato com deficiência habilitados, desde que compatíveis às atribuições da função, de acordo com a Constituição Federal.

13.7 – Será eliminado da lista dos candidatos com deficiência o Candidato cuja deficiência não seja constatada pelo laudo médico exigido no item 13.4, passando a compor a lista de classificação geral final.

13.8 – No caso de não ocorrer classificação de candidato com deficiência para ocupar vaga reservada a essa finalidade, esta será preenchida por candidato classificado na lista geral.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - A inscrição implicará no conhecimento das presentes normas, bem como da legislação relacionada no preâmbulo e aceitação das condições referentes à seleção aqui estabelecidas.

14.2 – A inexistência de afirmativas ou constatação de irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção podendo ser anulado os atos dela decorrentes.

14.3– Não serão contratados pela Prefeitura Municipal de Ibiracú ex-servidores dispensados por justa causa, independente de classificação, pelo período de 02 (dois) anos.

14.4 – A convocação dos candidatos classificados será feita através de publicação no **SISP -Sistema Integrado de Soluções Pública** através do site oficial: educacao.ibiracu.sisp.com.br

14.5 – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo-se para esse fim, a publicação dos resultados finais.

14.6 – O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço no **SISP -Sistema Integrado de Soluções Pública** através do site oficial: educacao.ibiracu.sisp.com.br, durante o processo seletivo.

14.7 – Os remanescentes da presente seleção poderão ser convocados para contratação, na medida em que surgirem as vagas, podendo estas ocorrer em condições diversas das fixadas neste edital.



Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

14.8 - Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que:

- I - Não informar os documentos exigidos como pré-requisitos no ato da inscrição;
- II - Não serão aceitos pela Comissão de Avaliação, documentos que contenham rasuras.

14.9 - Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência das cópias pela Secretaria Municipal de Educação.

14.10 - Correrá por conta da Prefeitura Municipal de Ibiraçu a realização de todos os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação.

14.11 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

14.12 - O candidato que assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que estará sujeito a Avaliação, em qualquer época do ano, realizada pela sua chefia imediata na qual estiver localizado, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

14.13 - A identificação do local de trabalho será definida de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação que convocará o candidato para contrato temporário.

14.14 – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura o candidato à sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

14.15 – O comprovante de Inscrição estará disponível no *SISP -Sistema Integrado de Soluções Pública, através do site oficial: educacao.ibiracu.sisp.com.br* que deverá ser impresso pelo candidato.

14.16 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Ibiraçu, o foro competente para julgar as demandas judiciais, decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

14.17 – Os candidatos convocados estarão sujeitos ao cumprimento do Calendário Escolar e Horário de Trabalho da Instituição de Ensino, onde ocuparem a vaga, bem como as alterações que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo;

14.18 – Não será permitida a troca de Instituição de Ensino após a efetivação da escolha, salvo por interesse da Secretaria de Educação;

14.19 – É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no site educacao.ibiracu.sisp.com.br, ficando a Prefeitura Municipal de Ibiraçu isenta de qualquer outro tipo de comunicação com o candidato.

14.20 – Todos os contratos temporários referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão extinguir-se: com ingresso de servidores efetivos do Concurso Público Municipal ou retorno de servidores efetivos afastados.

14.21 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Ibiraçu, 14 de Outubro de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. João Alves da Motta Jr, 109, Centro, Ibiraçu/ES – CEP: 29.670-000



Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

ANEXOS

QUADRO I

PONTUAÇÃO/EXERCÍCIO PROFISSIONAL PARA TODOS OS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE

EXERCÍCIO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço prestado (setor público, empresa privada, autônomo ou prestador de serviço) no <u>cargo pleiteado</u> - 1,0 ponto por mês completo até o limite de 30 (trinta) meses. *Serão considerados, para efeito de pontuação, os meses a partir de 01/01/2019.	30 pontos
TOTAL	30 PONTOS

QUADRO II

PONTUAÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR CURSO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Médio completo (Diploma + Histórico)	20	01	20
Curso de Formação em serviço oferecido por órgãos públicos, que são: Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Formação pela Escola – FNDE e outros, com carga horária igual ou superior a 40 horas, realizados a partir de 2020, reconhecidos pelo MEC.	20	01	20
Curso de Formação Continuada ofertados por órgãos Públicos e/ou privados com carga horária igual ou superior a 30 horas, realizados a partir do ano de 2020.	15	01	15
Curso específico do cargo pleiteado ou na área da Educação, com duração de 10 a 20 horas, realizados a partir de 2020 em Instituição Pública e/ou privada.	10	01	10
Curso de Formação de Primeiros Socorros, concluído a partir de 2020, com carga horária mínima de 03 (três) horas, conforme Lei Federal 13.722/2018.	05	01	05
TOTAL DE PONTOS:			70 PONTOS



Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

QUADRO III

PONTUAÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO

DESCRIÇÃO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR CURSO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Graduação na área da educação (Diploma + Histórico)	20	01	20
Curso de Formação em serviço oferecido por órgãos públicos, que são: Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Formação pela Escola – FNDE, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, Agrinho, Ação Alfa, e outros, com carga horária igual ou superior a 40 horas, realizados a partir de 2020, reconhecidos pelo MEC.	15	01	15
Curso de Formação Continuada, na área da educação, ofertados por órgãos Públicos e/ou privados com carga horária igual ou superior a 30 horas, realizados a partir do ano de 2020.	10	01	10
Curso específico do cargo pleiteado ou na área da educação, com duração de 10 a 20 horas, realizados a partir de 2020 em Instituição Pública e/ou privada.	10	02	20
Curso de Formação de Primeiros Socorros, concluído a partir de 2020, com carga horária mínima de 03 (três) horas, conforme Lei Federal 13.722/2018.	05	01	05
TOTAL DE PONTOS:			70 PONTOS



Secretaria Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPU

PORTARIA Nº 27.280/2025

CONSTITUI COMISSÃO
AVALIADORA DE TÍTULOS DO
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, em especial, com o inciso VI do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a realização de processo seletivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado n.º **016/2025** da Secretaria Municipal de Educação, os Servidores Municipais:

- **AMANDA BORTOLINI FERNANDES**
- **CAROLINE RESENDE MARTINS**
- **DANIELLI TOFOLI DE ALMEIDA BRITO**
- **LUBIESKA MARIA DE CARLI TORRI**
- **LUCIANA LOMBARDI BOSI**
- **MARGARETE MANTOVANI**
- **MARIZA APARECIDA NUNES SFALSIN**
- **NAYARA PORTO CAO SALVADOR**
- **ORMI DO NASCIMENTO**
- **SCHEILA BITARÃES PEREIRA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 09 de outubro de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração,
em 09 de outubro de 2025.